



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 128, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer da Comissão Permanente de Legislação e Normas/COUNI **RESOLVE**:

I – Aprovar o **Regimento Interno da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais/FCBA da UFGD**;

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AMBIENTAIS
(FCBA)**



TÍTULO I

Do Objetivo do Regimento

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais/FCBA da Universidade Federal da Grande Dourados, bem como estabelecer a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD.

Parágrafo Único. As normas deste Regimento complementam aquelas já estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

TÍTULO II

Dos Fins

Art. 2º A FCBA tem por finalidades:

I - ministrar ensino de nível superior, encarregando-se dos Cursos de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, Ciências Biológicas – Bacharelado, Gestão Ambiental e Biotecnologia, bem como de outros que venham a ser criados na FCBA;

II - Produzir, aplicar e difundir o conhecimento nas áreas de Ciências Biológicas e Ambientais, e na formação de profissionais com uma visão ética, crítica e construtiva capaz de contribuir efetivamente para o desenvolvimento científico, social, econômico e ambiental;

III - desenvolver cursos e/ou programas de pós-graduação;

IV - incentivar e desenvolver pesquisas no âmbito das ciências biológicas e ambientais;

V - incentivar e desenvolver atividades de extensão;

VI - desenvolver outras atividades, na sua área de competência, de interesse da comunidade local, regional e nacional.

TÍTULO III

Da Constituição e Administração

Art. 3º A FCBA é constituída e administrada coletivamente, por meio das seguintes instâncias:

I - Conselho Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - Diretoria

III - Coordenadorias dos Cursos de graduação

IV - Coordenadorias de Programas de Pós Graduação *stricto sensu*

CAPÍTULO I
Do Conselho Diretor

Art. 4º O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e de recurso máximo da FCBA em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem a seguinte constituição:

I - diretor da Unidade, como seu Presidente;

II - vice-diretor

III - coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV - coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

V - presidentes das comissões de Pesquisa, Extensão, e de Pós-Graduação *lato sensu*;

VI - três docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares,

VII - três representantes estudantis, eleitos por seus pares,

VIII - três representantes dos servidores técnico-administrativos eleitos por seus pares.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor da FCBA:

I - aprovar o Planejamento de Ofertas de componentes curriculares aos cursos dos quais a FCBA participa, encaminhando-o à Pró-Reitoria competente;

II - deliberar, sempre que necessário, sobre os Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da FCBA obedecendo às diretrizes políticas e prioridades do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e prioridades contidas no PDI, sobre o Plano Anual de Capacitação de Docentes e Técnico-Administrativos da FCBA, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;

IV - deliberar sobre o Planejamento Físico da FCBA, do qual constarão planos de uso racional de salas para aulas teóricas e práticas e plano de aquisição de materiais e equipamentos;

V - deliberar sobre as prioridades da FCBA, a serem atendidas com recursos financeiros que lhe forem destinados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI - deliberar sobre as propostas do Diretor da FCBA para contratação de Professor Substituto e conseqüente solicitação de abertura para o preenchimento da vaga, na forma do disposto no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens;
- VII - deliberar sobre as propostas de remanejamento de servidores lotados na FCBA;
- VIII - propor, mediante aprovação por dois terços dos votantes, a dispensa de docente com contrato temporário, lotado na Faculdade Ciências Biológicas e Ambientais, exceto a voluntária e aquela decorrente de justa causa, nos precisos termos da legislação pertinente;
- IX - apreciar e pronunciar-se, para deliberação dos órgãos superiores competentes, sobre o afastamento de servidor ocupante de cargo da carreira do magistério superior lotado na FCBA, para as atividades previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD;
- X - aprovar os Regulamentos de Estágio Curricular Supervisionado e de Trabalho de Graduação, dos cursos sob sua responsabilidade;
- XI - aprovar os Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sob sua responsabilidade;
- XII - desencadear e executar os processos avaliativos dos cursos sob sua responsabilidade;
- XIII - constituir Comissão de Avaliação Docente (CAD) indicando o Presidente a ser designado por Portaria do Reitor;
- XIV - deliberar sobre os relatórios de desempenho acadêmico dos docentes que pleiteiam progressão horizontal e vertical;
- XV - deliberar sobre o processo de avaliação por mérito profissional dos técnicos administrativos;
- XVI - deliberar sobre a proposta de alunos monitores para cada área;
- XVII - aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares lotados na FCBA;
- XVIII - atuar como instancia máxima de recurso no âmbito da FCBA;
- § 1º A convocação do Conselho Diretor deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, em documento assinado pelo Presidente do Conselho Diretor, ou por requerimento da maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos da reunião.
- § 2º A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada para 24 horas em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação e apreciado no início da reunião.



CAPÍTULO II

SEÇÃO I Do Diretor

Art. 6º Compete ao Diretor da FCBA

- I - enviar ao Conselho Diretor as necessidades da FCBA para contratação de professores substitutos, com a justificativa e forma de seleção;
- II - organizar a ordem do dia do Conselho Diretor;
- III - presidir o Conselho Diretor com voto de qualidade, além do voto comum;
- IV - conduzir os debates, as votações e a apuração dos resultados;
- V - decidir, submetendo ao plenário, sobre as questões de ordem nas reuniões do Conselho;
- VI - comunicar às autoridades competentes as deliberações do Conselho encaminhando as Resoluções correspondentes e as que reclamem providências complementares;
- VII - assinar os atos, sob forma de Resolução, resultantes das deliberações do Conselho.

SEÇÃO II Da Secretaria Administrativa

Art. 7º A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pelo suporte e execução de atividades administrativas e acadêmicas da FCBA.

Art. 8º À Secretaria Administrativa compete, além das atividades mencionadas no Regimento Geral da UFGD:

- I - controlar e cumprir os prazos administrativos e acadêmicos;
- II - providenciar a publicação da lista de oferta de disciplinas dos cursos da FCBA;
- III - prestar suporte na elaboração e desencadeamento de programas e projetos da FCBA;
- IV - executar as atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, logística, orçamentária e financeira necessárias ao funcionamento da FCBA;
- V - executar as atividades concernentes à digitação, protocolo, arquivo e reprodução de papéis e documentos da FCBA;
- VI - secretariar e executar administrativamente todos os trabalhos das Reuniões do Conselho Diretor da FCBA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VII - executar as atividades de apoio administrativo para a elaboração do relatório de gestão da FCBA;
- VIII - elaborar relatórios, formulários e planilhas da FCBA;
- IX - acompanhar processos administrativos encaminhados para a FCBA;
- X - atender público interno e externo, no local e à distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- XI - redigir documentos utilizando redação oficial;
- XII - secretariar reuniões e outros eventos;
- XIII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação;
- XIV - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

Art. 9º Às Coordenadorias dos Cursos de graduação competem:

- I - solicitar ao Conselho Diretor o oferecimento, re-oferecimento ou desdobramento de turmas, observada a legislação;
- II - acompanhar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do curso;
- III - sugerir ao Conselho Diretor mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;
- IV - pronunciar-se sobre questões relacionadas aos acadêmicos matriculados no curso;
- V - opinar sobre assuntos relacionados ao ensino do curso;
- VI - acompanhar os processos de avaliação do ensino-aprendizagem do curso.

Art. 10. Compete aos Coordenadores dos Cursos de graduação:

- I - integrar o Conselho Diretor como membro nato;
- II - apresentar ao Conselho Diretor os resultados obtidos pelos acadêmicos para, quando for o caso, proceder as modificações curriculares;
- III - orientar os discentes quanto aos aspectos da vida acadêmica, tais como adaptação curricular, aproveitamento de estudos, trancamento de matrícula, opções e dispensa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - participar, junto à Pró Reitoria competente, da elaboração da programação acadêmica, do calendário escolar;

V - elaborar o horário de aulas, ouvidos os docentes do curso, conforme a lista de oferta de disciplinas;

VI - exercer a coordenação da matrícula dos alunos de seu curso, em colaboração com o órgão responsável pela matrícula.

VII - zelar pela execução dos programas determinados na matriz curricular;

VIII - orientar os docentes quanto às adequações, os ajustes e adaptações curriculares frente à diversidade e o processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 11. O Conselho Diretor irá compor as Comissões Permanentes de Apoio às Coordenações dos cursos de graduação tendo o Coordenador do curso como presidente e mais 3 (três) docentes, sendo pelo menos 2 (dois) lotados na FCBA, 1 (um) representante discente eleito por seus pares e 1 (um) suplente para cada seguimento.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da comissão coincidirá com o do Coordenador do curso.

Art. 12. A Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria de Curso, cuja composição é estabelecida por Resolução do Conselho Diretor, tem por atribuição e competências:

I - elaborar suas normas internas;

II - assessorar o coordenador em assuntos administrativos e didático-pedagógicos;

III - emitir parecer sobre questões didático-pedagógicas;

IV - assessorar o coordenador na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Diretor;

V - encaminhar ao Conselho Diretor proposta de avaliação do curso.

Parágrafo Único. As propostas de modificação curricular, para seu encaminhamento, deverão ser estudadas e avaliadas em atividades abertas a participação de todos os docentes do curso.



SEÇÃO II
Das Secretarias das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

Art. 13. A Secretaria da Coordenadoria dos Cursos é o órgão responsável pelo auxílio no atendimento aos Coordenadores e professores de cursos de graduação na FCBA.

Art. 14. À Secretaria da Coordenadoria dos Cursos de Graduação compete:

- I - responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando o bom funcionamento dos Cursos de Graduação da FCBA;
- II - assessorar a Coordenação dos Cursos de Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho Diretor da FCBA;
- III - organizar e manter em ordem o arquivo de documentos dos cursos, incluindo documentação acadêmica e prontuários dos docentes da FCBA;
- IV - atender público interno e externo, no local e a distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- V - divulgar aos alunos da FCBA as oportunidades de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse dos cursos;
- VI - redigir documentos utilizando redação oficial;
- VII - secretariar reuniões e outros eventos das Coordenações dos Cursos da FCBA;
- VIII - desenvolver outras atividades determinadas pelas Coordenações dos Cursos de Graduação da FCBA;
- IX - desenvolver outras atividades dentro da sua área de atuação;
- X - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPITULO IV

SEÇÃO I
Das Coordenadorias dos Programas de Pós-graduação

Art. 15. A coordenação dos Programas de Pós-Graduação é exercida pela Coordenadoria do Programa, presidida pelo Coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 16. A Coordenadoria é constituída por 5 (cinco) membros portadores do título de doutor pertencentes ao quadro permanente da UFGD, incluindo o Coordenador e Vice-Coordenador de acordo com Regimento da UFGD, além de 2 (dois) representantes discentes.

§1º Os membros docentes da Coordenadoria, bem como seu Coordenador e vice-coordenador, serão eleitos, nos termos do art. 61 § 1º do Regimento Geral, pelos docentes que exerçam atividades permanentes no programa e pelos representantes discentes.

§ 2º O mandato dos membros docentes da Coordenadoria, bem como do Coordenador e vice-coordenador, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º De cada turma será eleito, dentre seus pares, 1 (um) representante discente regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação, os quais terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 17. São atribuições da Coordenadoria do Programa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, bem como suas modificações;

III - apresentar ao órgão competente no caso de infração disciplinar os recursos que lhe forem dirigidos;

IV - propor ao Diretor da Faculdade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

V - aprovar projetos de pesquisa que visem à elaboração da dissertação e/ou tese, encaminhando-os ao Conselho Diretor e posteriormente à Coordenadoria de Pesquisa da PROPP, para cadastro, sem fins avaliativos;

VI - aprovar o nome do Orientador, para cada aluno, com a devida anuência do primeiro;

VII - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador(es);

VIII - constituir bancas para exames de qualificação e para obtenção de graus relativos ao programa de pós-graduação, para aprovação pelo Conselho Diretor;

IX - estabelecer o número de vagas e os critérios para a admissão e homologar a lista dos candidatos aprovados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- X - assegurar aos discentes efetiva orientação acadêmica;
- XI - avaliar o planejamento orçamentário, elaborado pelo Coordenador do Programa;
- XII - colaborar com a FCBA nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa ou de acordo com as suas necessidades;
- XIII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, mediante calendário prévio aprovado na primeira reunião ordinária do ano e, extraordinariamente, quando necessário;
- XIV - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XV - aprovar a lista de professores especialistas nacionais e estrangeiros para participar do curso, respeitando as normas da UFGD;
- XVI - propor e apreciar solicitações de convênios e associações com entidades públicas e privadas;
- XVII - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- XVIII- elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XIX - deliberar sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o artigo 50 do Regulamento Geral para Programas de Pós-graduação;
- XX - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- XXI - decidir sobre a prorrogação de prazo solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Art. 40 do presente Regulamento Geral para Programa de Pós-graduação;
- XXII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XXIII - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- XXIV - decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XXV - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XXVI - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXVII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XXVIII - exercer outras atribuições próprias de uma Coordenadoria, com vistas ao bom andamento do programa;
- XXIX - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- XXX - propor normas complementares;
- XXXI - reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;
- XXXII - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa e no Regulamento Geral da UFGD;
- XXXIII - o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos colaborando nas atividades de direção e administração do Programa.

Art. 18. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - presidir a Coordenadoria do Programa;
- II - coordenar a execução do Programa de Pós-graduação, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
- III - assinar atos, resoluções e demais documentos emanados da Coordenadoria;
- IV - propor o orçamento e a distribuição dos recursos orçamentários;
- V - propor convênios;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- VII - convocar e presidir as reuniões do corpo docente do Programa;
- VIII - convocar e presidir reunião com o corpo discente do Programa;
- IX - remeter à PROPP, relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- X - enviar à PROPP o calendário de atividades e demais informações solicitadas;
- XI - representar oficialmente o Programa;
- XII - propor o horário das disciplinas;
- XIII - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- XIV - articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XV - elaborar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado para a Coordenadoria de Pós-Graduação/PROPP;
- XVI - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;
- XVII - encaminhar à Coordenadoria eventuais candidaturas de docentes para credenciamento à composição do Corpo de Docentes Permanentes ou Colaboradores;
- XVIII - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria;
- XIX - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- XX - encaminhar ao Órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- XXI - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XXII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;
- XXIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XXIV - comunicar à autoridade competente irregularidades cometidas pelos professores do Programa;
- XXV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;
- XXVI - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa à CAPES/MEC;
- XXVII - exercer outras atribuições definidas ou autorizadas pela Coordenadoria do Programa;
- XXVIII - integrar o Conselho Diretor como membro nato;
- XXIX - desempenhar outras competências previstas no Regimento Interno do Programa.



SEÇÃO II

Das secretarias dos Programas de Pós-Graduação

Art. 19. A Secretaria da Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação é o órgão responsável pelo auxílio no atendimento aos Coordenadores e professores de cursos de Pós-Graduação na FCBA, desde o atendimento aos alunos e público externo, tramitação de documentação acadêmica entre os setores da Instituição, bem como a organização e preservação de prontuários docentes.

Art. 20. À Secretaria da Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação compete:

- I - responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando o bom funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação da FCBA;
- II - assessorar a Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho Diretor da FCBA;
- III - organizar e manter em ordem o arquivo de documentos dos cursos, incluindo documentação acadêmica e prontuários dos docentes da FCBA;
- IV - atender público interno e externo, no local e a distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- V - divulgar aos alunos da FCBA as oportunidades de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse dos cursos;
- VI - redigir documentos utilizando redação oficial;
- VII - secretariar reuniões e outros eventos das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação da FCBA;
- VIII - desenvolver outras atividades determinadas pelas Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação da FCBA;
- IX - desenvolver outras atividades dentro da sua área de atuação;
- X - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Pesquisa

Art. 21. À Comissão de Pesquisa prevista no Estatuto da UFGD compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - prestar assessoramento ao Conselho Diretor;
- II - analisar os projetos e relatórios de pesquisa protocolados na secretaria da FCBA, encaminhando-os para apreciação do Conselho Diretor;
- III - avaliar cada projeto de pesquisa científica recebido pela comissão e dar parecer técnico sobre a sua adequação;
- IV - promover a discussão sobre pesquisa na FCBA;
- V - observar se os projetos de pesquisa necessitam de parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFGD, e se estão seguindo padrões necessários à boa conduta da pesquisa e preservação do pesquisador e do objeto de pesquisa;
- VI - estabelecer seu próprio calendário aprovado pelo Conselho Diretor e forma de trabalho com o intuito de cumprir as tarefas estabelecidas nos demais incisos deste artigo.

Art. 22. A Comissão de Pesquisa será composta por 03 (três) pesquisadores doutores do quadro permanente da FCBA, em efetivo exercício, sendo pelo menos um pesquisador do(s) Programa(s) de Pós-Graduação, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por um mesmo período.

CAPÍTULO VI **Da comissão de Ensino**

Art. 23. À Comissão de Ensino compete:

- I - prestar assessoramento ao Conselho Diretor;
- II - analisar, avaliar e recomendar as atividades, projetos e programas de ensino propostos pelos docentes da FCBA;
- III - orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos das ações de ensino na FCBA;
- IV - dar parecer aos relatórios dos projetos de ensino, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor.

Art. 24. A Comissão de Ensino será composta por 03 (três) membros do quadro docente da UFGD, lotados na FCBA, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por um mesmo período.



CAPITULO VII
Da Comissão de Legislação e Normas

Art. 25. À Comissão de Legislação e Normas compete:

- I - prestar assessoramento ao Conselho Diretor;
- II - dar parecer às normas elaboradas nesta Faculdade, encaminhando-as para aprovação do Conselho Diretor.

Art. 26. A Comissão de Legislação e Normas será composta por 03 (três) membros do quadro da UFGD, lotados na FCBA, eleitos por seus pares para um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por um mesmo período.

CAPÍTULO VII
Da Comissão de Extensão

Art. 27. À Comissão de Extensão compete:

- I - prestar assessoramento ao Conselho Diretor;
- II - propor as diretrizes para a Política de Extensão da FCBA conforme a função social da UFGD;
- III - analisar, avaliar e recomendar as atividades, projetos e programas de extensão propostos pelos docentes da FCBA, priorizando a participação da comunidade;
- IV - orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos das ações de extensão na FCBA;
- V - dar parecer aos relatórios das ações de extensão, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;
- VI - estabelecer seu próprio calendário aprovado pelo Conselho Diretor e forma de trabalho com o intuito de cumprir as tarefas estabelecidas nos demais incisos deste artigo.

Art. 28. A Comissão de Extensão será composta por 03 (três) membros do quadro da UFGD, lotados na FCBA, sendo no mínimo 02 (dois) docentes, eleitos por seus pares para um mandato de dois anos podendo ser reconduzido por igual período.



CAPÍTULO IX
Das Comissões de Estágio Supervisionado (COES)

Art. 29. A Comissão de Estágio Supervisionado (COES) tem o propósito de planejar, coordenar, avaliar e acompanhar a metodologia aplicada no desenvolver das atividades do Estágio Supervisionado, na forma de maximizar os conhecimentos específicos na área de conhecimento.

Parágrafo Único. Será constituída uma COES para cada curso e/ou modalidade de graduação.

Art. 30. Cada COES será constituída pelos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes docentes, lotados na FCBA, indicados anualmente pelo Conselho Diretor da FCBA, sendo no mínimo, 01 (um) docente que ministre a disciplina de Estágio Supervisionado;

II - coordenador do curso da FCBA;

III - 01 (um) representante discente do curso e/ou modalidade oferecido pela FCBA.

§ 1º O Conselho Diretor da FCBA indicará os nomes dos docentes referidos no inciso I deste artigo, privilegiando os docentes responsáveis pela disciplina Estágio Supervisionado.

§ 2º O Coordenador da COES será designado por resolução do Conselho Diretor da FCBA dentre os docentes referidos no inciso I deste artigo.

§ 3º O representante discente será indicado pelos alunos efetivamente matriculados na disciplina, Estágio Supervisionado.

Art. 31. O mandato dos membros da COES será:

I - de um ano letivo, podendo haver recondução, para os membros docentes;

II - de período igual ao do período letivo, em que estiver efetivamente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado, para os membros discentes.

Art. 32. À Comissão de Estágio Supervisionado (COES) compete:

I - prestar assessoramento ao Conselho Diretor;

II - elaborar o regulamento da disciplina Estágio Supervisionado, dos cursos da FCBA, e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da FCBA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III - propor as normas para o Estágio Supervisionado dos cursos sob a responsabilidade da FCBA e submeter à aprovação do Conselho Diretor;
- IV - aprovar, acompanhar, e avaliar o desenvolvimento das atividades na disciplina Estágio Supervisionado constantes do plano de ensino;
- V - avaliar e decidir sobre matéria encaminhada pela coordenação de curso relacionada à disciplina Estágio Supervisionado;
- VI - propor aos docentes envolvidos na disciplina Estágio Supervisionado, medidas para a consecução dos objetivos da COES;
- VII - manter atualizada a documentação referente à disciplina Estágio Supervisionado e à organização da mesma;
- VIII - dar conhecimento sobre o andamento do estágio aos órgãos que o solicitarem.

Art. 33. São atribuições do coordenador da COES:

- I - coordenar as atividades dos recursos humanos envolvidos, na execução da disciplina Estágio Supervisionado;
- II - solicitar à direção da FCBA os recursos materiais necessários à execução da disciplina Estágio Supervisionado;
- III - propor à direção da FCBA, consultada a COES, convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades inerentes à disciplina Estágio Supervisionado;
- IV - propor ao Conselho Diretor da FCBA a criação de comissão, sempre que necessário, visando alterações no regulamento da disciplina Estágio Supervisionado;
- V - convocar, sempre que necessário, e coordenar as reuniões da COES.

CAPÍTULO X

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 34. À Coordenadoria Administrativa é o órgão responsável pelo assessoramento à Direção da Unidade Acadêmica nas atividades administrativas relacionadas às áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, informações tecnológicas, entre outras, além de assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e será exercida por um servidor técnico-administrativo, de preferência de nível superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 35. À Coordenadoria Administrativa compete, além das atividades mencionadas no Regimento da UFGD:

I - assessorar, controlar e orientar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da FCBA, em compatibilidade com a dos outros órgãos da Universidade e de acordo com as normas estabelecidas pela administração central;

II - coordenar e controlar as atividades concernentes à digitação, protocolo, arquivo e reprodução de papéis e documentos na FCBA;

III - efetuar o controle de frequência e a escala de férias do pessoal técnico-administrativo da FCBA;

IV - coletar dados para elaboração do relatório de gestão da FCBA e consolidá-lo;

V - coordenar as atividades dos serviços terceirizados na FCBA;

VI - supervisionar e coordenar as atividades dos Patrulheiros Mirins e dos estagiários na FCBA;

VII - supervisionar e coordenar as atividades de apoio realizadas por servidores técnico-administrativos.

VIII - coordenar administrativamente a execução e a expedição de todos os atos concernentes às deliberações do Conselho Diretor;

IX - executar a administração patrimonial e de materiais da FCBA, no âmbito de suas competências;

X - assessorar a direção da FCBA quanto à elaboração, organização e encaminhamento dos pedidos de compras e requisições de materiais e equipamentos junto aos setores responsáveis na Universidade;

XI - solicitar, controlar e distribuir materiais de consumo e permanente no âmbito da FCBA;

XII - vistoriar e verificar as dependências da FCBA e solicitar, quando necessário, reparos e/ou manutenção junto aos setores responsáveis na Universidade;

XIII - supervisionar outras atividades administrativas da FCBA, definidas neste Regimento.

CAPÍTULO XI
Dos Núcleos de Estudos e Pesquisas

Art. 36. Os Núcleos de Estudos e Pesquisas, organismo exclusivamente de caráter acadêmico, que congregam professores, estudantes e técnico-administrativos da FCBA e de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

outras Faculdades, quando for necessário, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, científico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade.

Art. 37. Aos núcleos de estudos e pesquisas compete:

- I - integrar a FCBA no compromisso de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, objetivando não só formar profissionais, como também envolver o seu corpo docente, técnico e discente nas atividades estabelecidas nas propostas de criação dos núcleos;
- II - favorecer a parceria entre a Universidade e a comunidade local na busca de entendimento dos problemas socioeconômicos;
- III - estimular a publicação ou divulgação de trabalhos e conhecimento de teor científico na área de Ciências Biológicas e Ambientais e afins;
- IV - propiciar um espaço de discussão acadêmica e científica na área de Ciências Biológicas e Ambientais e afins;
- V - congregar os diversos estudos e pesquisas, lotados na FCBA, com vistas a fortalecer a interação entre os temas acadêmicos e científicos desenvolvidos.

Art. 38. Aos coordenadores dos núcleos de estudos e pesquisas compete:

- I - organizar e promover a gestão do núcleo;
- II - orientar a discussão acadêmica e científica;
- III - elaborar a cada dois anos relatório das atividades realizadas pelos núcleos de estudos e pesquisas;
- IV - ser responsável pela organização do espaço físico do núcleo.

Parágrafo Único. O coordenador de núcleo de estudos e pesquisa será escolhido pelo Conselho Diretor da FCBA, levando-se em conta a adesão do mesmo, em termos da sua formação e perfil acadêmico; e, também, da proposta de criação do núcleo.

CAPÍTULO XII **Da Seção de Laboratórios**

Art. 39. A Chefia da Seção dos Laboratórios será exercida por um servidor escolhido pelo Conselho Diretor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 40. Ao chefe de seção dos Laboratórios compete:

I - organizar e promover a gestão dos laboratórios em conformidade com todos os docentes responsáveis de cada laboratório, observando o Regulamento Geral dos Laboratórios e demais normas da FCBA e da UFGD;

II - solicitar à Direção da FCBA os recursos materiais necessários à execução das aulas práticas;

III - auxiliar a coordenação dos cursos na confecção dos horários das atividades dos laboratórios, com prioridades para as aulas práticas nas disciplinas da FCBA;

IV - propor ao Conselho Diretor alterações no Regulamento Geral dos Laboratórios;

V - encaminhar à Direção solicitação de manutenção e reparos nos equipamentos de laboratórios.

TÍTULO IV
Do Funcionamento do Conselho Diretor

CAPÍTULO I
Dos Conselheiros

Art. 41. O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião ordinária que se seguir à sua indicação.

Art. 42. A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho Diretor é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto às de participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

Art. 43. Ressalvados o disposto na parte final do artigo anterior, os motivos relevantes a serem, criteriosamente analisados pelo Conselho Diretor, em razão de doença, devidamente comprovada, licença ou afastamento, não poderá o Conselheiro faltar a três (3) reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco (5) alternadas, estas compreendidas durante o período de um ano.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo por Conselheiro docente e por conselheiro técnico-administrativo implicará na aplicação, por quem de direito, das sanções disciplinares, na forma da lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º A infração cometida por Conselheiro discente importará na perda, automática, do seu mandato, comunicando o Presidente à entidade representativa, solicitando a imediata indicação do suplente ou substituto.

CAPÍTULO II Das Reuniões

Art. 44. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente conforme o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio de edital de convocação constando às razões que a justificam, como ordem do dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 45. A reunião do Conselho Diretor realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam quorum específico.

§ 1º O “quorum” será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º O “quorum” mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos conselheiros.

§ 3º Decorridos trinta (30) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quorum o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar-la, o que constará da Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no art. 43.

Art. 46. O Presidente poderá solicitar a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho Diretor para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

Parágrafo Único. Qualquer conselheiro poderá sugerir a presença no Conselho de pessoas a que alude este artigo, que poderá ser autorizada por maioria simples.

Art. 47. Todos os demais servidores da FCBA serão convidados para as reuniões do Conselho Diretor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 48. As reuniões do Conselho Diretor terão duração máxima de 3h e 30 min.

§ 1º antes do encerramento do período estabelecido no caput deste artigo e mediante a aprovação da maioria dos presentes, a reunião do Conselho Diretor poderá ser estendida em uma única vez e por um período contínuo de até 30 min.

§ 2º antes do encerramento do período estabelecido no caput deste artigo e mediante aprovação de no mínimo 3/5 dos presentes a reunião do Conselho Diretor poderá ser prorrogada por uma única vez para uma nova sessão de trabalhos com duração máxima de 3h 30 min.

SEÇÃO I Da Ata

Art. 49. Declarada aberta a reunião proceder-se-á a discussão da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

Art. 50. Da ata da Reunião do Conselho Diretor deverão constar:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativas;

III - o expediente;

IV - o resumo da discussão da ordem do dia e os resultados da votação;

V - a transcrição, na íntegra, das declarações de voto, que devem ser apresentadas por escrito;

VI - a transcrição, na íntegra, de todas as propostas, encaminhadas por escrito.

SEÇÃO II Do Expediente

Art. 51. Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados:

I - requerimentos de urgência para aprovação imediata de questões não inscritas na pauta da Ordem do Dia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - requerimentos de preferência que se destinem à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;

III - indicações, moções ou propostas.

Art. 52. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão.

Parágrafo Único. A urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

Art. 53. Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.

Art. 54. As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito, sendo imediatamente votadas.

SEÇÃO III Da Ordem do Dia

Art. 55. Anunciada a ordem do dia nas reuniões ordinárias, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos, na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos Relatores e/ou autores de propostas.

Art. 56. Pelo voto da maioria simples poderá o Conselho quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, deliberar pelo adiamento da discussão de qualquer matéria a ele submetida.

Art. 57. Será concedida, pelo Presidente, vista de qualquer processo, até no máximo três solicitações, suspendendo de imediato a discussão do assunto ou matéria.

§ 1º Havendo mais de um pedido, a vista será concedida com rigorosa observância da ordem de formulações;

§ 2º O Conselheiro que obtiver vista de qualquer processo deverá devolvê-lo ao Conselho no prazo que se lhe for assinado pelo Presidente, ou, se nenhum for por este estabelecido, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, obrigatoriamente com seu parecer e voto, por escrito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 58. Esgotada a ordem do dia, nas reuniões ordinárias, qualquer Conselheiro poderá, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, fazer uso da palavra para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto deliberação.

SEÇÃO IV
Dos Debates

Art. 59. Os debates sobre quaisquer assuntos ou matérias submetidos à deliberação do Conselho Diretor se iniciam com a exposição pelo respectivo Relator, ou autor da proposta.

Art. 60. A palavra será concedida pelo Presidente ao Conselheiro para discussão de assunto ou matéria e para justificativa de proposição, em obediência à ordem de solicitação.

Art. 61. Nenhum Conselheiro, salvo o Relator ou proponente de matéria, poderá usar da palavra mais de 02 (duas) vezes, sobre o mesmo assunto em discussão.

Parágrafo Único. Serão concedidos 03 (três) minutos na primeira vez e, 03 (três) minutos na segunda vez, que o conselheiro fizer uso da palavra sobre o mesmo assunto.

Art. 62. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º Não será permitido aparte à palavra do Presidente ou quando o orador estiver formulando uma questão de ordem.

§ 2º Os apartes estarão implícitos no tempo do Conselheiro que o concedeu e em uma única vez.

Art. 63. Aos convidados, quando solicitarem, será concedida apenas uma fala de 3 (três) minutos para cada assunto da ordem do dia.

SEÇÃO V
Das Questões de Ordem

Art. 64. Questão de Ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da UFGD e de outras disposições legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 65. Em qualquer momento da reunião qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 66. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos que considera o Conselheiro como infringidos, e que serão decididas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O tempo máximo de que dispõe o Conselheiro para a formulação da questão de ordem é de 03 (três) minutos, não sendo permitida sua prorrogação ou a renovação da formulação, embora em termos diversos, seja decidida pelo Presidente.

SEÇÃO VI
Das Proposições

Art. 67. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 68. Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e Conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 69. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, e contendo a ementa da matéria nele versada, constará de quatro partes:

I - relatório, para exposição da matéria;

II - voto do relator para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;

III - decisão do plenário;

IV - assinaturas.

Art. 70. Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela contida seja apreciado pelo plenário.

Art. 71. Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à Presidência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

Art. 72. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único. As emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

SEÇÃO VII
Das Votações

Art. 73. Encerrada a discussão de uma matéria será a mesma submetida à votação, cuja decisão será por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento dispuser de outra forma.

Art. 74. Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 75. As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal e;

III - por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão normalmente pelo processo simbólico, salvo se outro for requerido e deliberado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleição prevista nesta e nas demais normas da Universidade.

Art. 76. Anunciada a votação de qualquer matéria não mais será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, salvo para os efeitos de Seção V deste Capítulo.

CAPÍTULO III
Da Secretaria

Art. 77. Compete a Secretaria do Conselho Diretor

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos das reuniões em consonância com a Presidência;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões;

III - providenciar a remessa aos Conselheiros da pauta das reuniões, com quarenta e oito (48) horas de antecedência para as ordinárias, e com o mínimo de vinte e quatro (24) horas para as extraordinárias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- IV - tomar as providências administrativas necessárias às instalações das reuniões do Conselho;
- V - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e expediente do Conselho;
- VI - proceder ao registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;
- VII - auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VIII - promover a instrução dos processos e acompanhar o cumprimento das diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;
- IX - encaminhar, por ordem do Presidente do Conselho, expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos e deliberações proferidas nos respectivos processos;
- X - elaborar as atas das reuniões, assim como os atos decorrentes e assinados pelo Presidente.

**TÍTULO V
Da Organização Didático Científica**

**CAPÍTULO I
Do Ensino**

Art. 78. O Ensino na FCBA será ministrado como estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

**SEÇÃO I
Dos Cursos de Graduação**

Art. 79. Os cursos de Graduação têm por objetivo formar um profissional de alto nível, com uma visão crítica e construtiva capaz de contribuir efetivamente para a economia sustentável e sócio-ambiental do país. De acordo com o exposto, o curso de Graduação, tem como objetivo formar profissionais aptos a refletir a heterogeneidade das demandas sociais e ambientais, com tal competência intelectual, planejar, organizar, dirigir e controlar, sempre buscando os melhores objetivos organizacionais, ambientais e educacionais.

Parágrafo Único. As normas específicas de funcionamento dos cursos constam dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e do Regimento Geral dos Cursos de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 80. As propostas de criação e ou extinção de cursos de graduação serão aprovados pelo Conselho Diretor e encaminhados para deliberação dos órgãos superiores competentes.

SEÇÃO II
Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 81. A Pós-Graduação na FCBA será desenvolvida na forma de Cursos e de Programas de Pós-Graduação nas áreas de interesse da Unidade Acadêmica, segundo o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD.

§ 1º A pós-graduação *stricto sensu* na FCBA tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de novos conhecimentos.

§ 2º Os cursos de Especialização são de caráter temporário e tem por finalidade a capacitação profissional e/ou científica em áreas específicas de interesse da Unidade Acadêmica.

§ 3º Os cursos de Aperfeiçoamento na FCBA são de caráter temporário e têm por finalidade aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais nas áreas específicas de interesse da Unidade Acadêmica.

Art. 82. As propostas de criação, os regulamentos de funcionamento e os relatórios de atividades dos cursos e programas de pós-graduação da FCBA serão aprovados pelo Conselho Diretor e encaminhados para deliberação dos órgãos da Pró-Reitoria competente.

CAPÍTULO II
Da Pesquisa

Art. 83. A pesquisa na FCBA será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD, nas Normas e Procedimentos Específicos para Atividades de Pesquisa da UFGD e nas Normas da Comissão de Pesquisa da FCBA, e visa identificar, descrever, analisar e avaliar relações entre variáveis relevantes às áreas de conhecimento da FCBA condizentes com as demandas sociais. Para tanto, os esforços consistem em:

- I - articulação e integração de conhecimentos através de grupos de pesquisa;
- II - articulação e integração da pesquisa nos níveis de pós-graduação e graduação;
- III - fomento da iniciação científica de discentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - busca de recursos para financiamento das pesquisas e busca de projetos específicos de agentes de fomento;

V - dar condições para a divulgação de resultados de pesquisas por meio de concessão de auxílio financeiro e promoção e organização de eventos científicos;

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 84. A extensão na FCBA será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD e consistirá em:

I - ações e atividades complementares ao ensino e à pesquisa que promovam a integração da FCBA à sociedade local e regional;

II - divulgação de estudos sobre a realidade local e regional;

III - promoção de atividades de natureza cultural;

IV - incentivo para que os docentes apresentem ações de extensão.

TÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 85. O pessoal que integra a FCBA obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 86. O corpo docente da FCBA é constituído obedecendo ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD abrangendo as seguintes categorias:

I - professor do quadro permanente;

II - professor substituto com contrato temporário;

III - professor visitante;

IV - professor voluntário.



CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 87. O Corpo Discente conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD será constituído pelos alunos regulares e especiais.

Parágrafo Único. É proibida a presença de “ouvintes” e de pessoas estranhas ao ambiente acadêmico nas salas de aulas dos cursos da FCBA.

Art. 88. As questões referentes à assistência estudantil, direitos, deveres e sanções seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Art. 89. O corpo discente tem representação no Conselho Diretor, com direito a voz e voto, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 90. O Corpo Técnico-Administrativo da FCBA é constituído obedecendo ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, composta pelo:

I - administrador;

II - assistente em administração;

III - técnicos de laboratório;

IV - demais técnico-administrativos que venham ser lotados na FCBA.

TÍTULO VII

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 91. O patrimônio da FCBA é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UFGD e demais dispositivos legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Finais

Art. 92. O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:

I - por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral da UFGD;

II - por proposta do presidente do Conselho Diretor ou, ainda por 1/3 de seus membros.

Art. 93. Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Diretor e pelo COUNI, revogadas as disposições contrárias.

Art. 94. Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Conselho Diretor, segundo sua competência.